



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
46/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DE SERVIÇOS EMITIDOS PELO SAAE DE CARMO DO CAJURU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIÃO DO CENTRO OESTE DE MINAS LTDA.

CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 46/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

04.01.0017.0122.401.8000.3.3.3.90.30 (Ficha 923)

Fonte de recurso: 1753

O SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, com sede na Rua Jeováh Guimarães, 550, Adelino Mano – Carmo do Cajuru – MG, inscrito no CNPJ: 08.682.079/0001-90, neste ato representado pelo Diretor Geral, **FÁBIO RABELO DE MELO** inscrito no CPF: 072.003.686-01, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIÃO DO CENTRO OESTE DE MINAS LTDA – SICOOB CENTRO UNIÃO**, com sede na Praça 1º de Janeiro, nº 25 – Centro – Carmo do Cajuru/MG, inscrita no CNPJ: 65.239.402/0001-99, neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos, por **WEDERSON QUEIROZ**, Diretor de Negócios, CPF: 043.275.716-36 e **LUCINÁRIA APARECIDA DOS SANTOS**, Diretora Administrativa, CPF: 774.359.156-53, neste ato denominados **CONTRATADOS**, celebram o presente Contrato de para prestação de serviços cujo objeto é a arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 02/2023, PROCESSO LICITATORIO Nº46, INEXIGIBILIDADE Nº 02 em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência do TCE MG.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Carmo do Cajuru, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 02/2023, processo Licitatório nº 46/2023 e modalidade Inexigibilidade (art. 25 caputs da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o SAAE de Carmo do Cajuru, pagará o preço de R\$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos), por guia de arrecadação, conforme os canais de atendimento credenciados, para o período de 12(doze) meses de vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL DE GUIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS DE SERVIÇOS EMITIDOS PELO SAAE DE CARMO DO CAJURU.	29.000	R\$1,65	R\$47.850,00

- CANAIS DE RECEBIMENTOS HABILITADOS:

1- **Caixas:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da Guia de Arrecadação ou recibo próprio emitido pelo canal.

2- **Internet Banking:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

3- **Terminais de Atendimento:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.

4- **Débito Automático:** comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

4.2 - O valor **ESTIMADO ANUAL** do presente Contrato é de **R\$ 47.850,00(Quarenta e sete mil oitocentos e cinqüenta reais)** podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados.

4.3 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços prestados.

4.4 - **Pela prestação dos serviços de arrecadação, o SAAE efetuará pagamento à Credenciada, da seguinte forma:**

a) A CREDENCIADA deverá debitar de forma automática, em D+1 da data de arrecadação, o valor correspondente à tarifa contratada, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **Agência nº 3106 conta nº 13383-3.**

4.5 - O repasse do produto arrecadado referente às Faturas de água/esgoto/serviços deverá ser efetuado de forma automática através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **Agência nº 3106 conta nº 13383-3**, de acordo com o FLOAT contratado.

4.6 - Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do SAAE, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.7 - O reajuste será anual, aplicando-se no seu cálculo a variação do índice do **INPC (ACUMULADO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES)** ou outro índice oficial do Governo Federal, que eventualmente venha a substituí-lo em caso de extinção. Ocorrendo a hipótese de prorrogação do contrato, proceder-se-á da mesma forma, a cada 12 meses, por requerimento expresso no ato da sua renovação, mediante termo aditivo ao contrato, aplicando-se o índice de aumento.

4.8 - A revisão de preços poderá ser requisitada, mas a mesma ficará condicionada à anuência do SAAE, nos termos que dispuser a lei com relação ao contrato em vigência.

4.9 - A apresentação do requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada para estudo por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

04.01.0017.0122.401.8000.3.3.3.90.30 (Ficha 923)

Fonte de recurso: 1753

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2 – O contrato celebrado terá a duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública.

8.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula oitava, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com o SAAE em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Obrigações do contratado

9.1.1 – Cumprir as condições mínimas exigidas do edital, projeto básico e contrato,



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

- a) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- b) Não utilizar ou revelar informações dos documentos vinculados à prestação de serviços ao SAAE;
- c) As Instituições Financeiras não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- d) Receber as Faturas e demais guias emitidas pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do edital e do contrato;
- e) Fica autorizada a receber as Faturas de água/esgoto/serviços, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das Faturas pagas com atraso no mês subsequente;
- f) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- g) Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente comunicada ao Setor Comercial do SAAE;
- h) Não transferir ou ceder a terceiros, o objeto contratado, salvo consentimento do SAAE;**
- i) Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento das Instituições Financeiras, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto deste Credenciamento;
- j) Manter as Faturas arquivadas por um período de 90 (noventa dias);**
- k) Enviar o arquivo de retorno e efetuar o repasse da arrecadação de Faturas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, por meio de crédito na conta informada pelo SAAE, de acordo com o FLOAT contratado;
- l) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do SAAE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

- m)** Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- n)** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- o)** Recusar o recebimento das Faturas emitidas pelo SAAE quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. O documento de arrecadação for impróprio;

II. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer Impeditivos para leitura do código de barras;

- p)** Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- q)** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- r)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

9.1. 2 - É vedado às Instituições Financeiras:

- a)** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE;
- b)** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.

9.2- Obrigações do Saae:

9.2.1 - O SAAE deverá observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- a)** Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento do objeto;
- b)** Colocar à disposição funcionário (s) especializado (s) para orientações e fiscalização da execução do objeto;
- c)** Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com as disposições constantes neste termo de referência, edital e contrato;
- d)** Providenciar a emissão de Faturas de água, esgoto e serviços, e demais serviços prestados pelo SAAE aos seus clientes, bem como a transferência eletrônica dos dados, onde se fizer necessária, para a prestação dos serviços descritos acima;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

- e) Comunicar à Credenciada sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;
- f) Autorizar a Credenciada a receber as Faturas de água/esgoto/serviços, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das Faturas pagas com atraso, no mês subsequente;
- g) Notificar a Credenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela Credenciada;
- h) Emitir declarações, efetuar os cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;
- i) Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- j) Entregar à Credenciada, recibo do arquivo enviado e mensagens de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- k) Fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir o objeto do contrato o **Setor Comercial e o Setor de Tesouraria do SAAE**.

11.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - São condições gerais deste Contrato:

- a) A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- b) A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

- c) O Contrato firmado com a Autarquia não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- d) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.
- f) A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- g) Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- h) A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- i) A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.
- j) O atraso ou a abstenção pela AUTARQUIA, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da AUTARQUIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Carmo do Cajuru, 07 de junho de 2023.

FÁBIO RABELO DE MELO
DIRETOR GERAL

COOP.DE CRÉDITO UNIÃO C.O.DE MINAS LTDA
DIRETOR DE NEGÓCIOS
CONTRATADA

COOP. DE CRÉDITO UNIÃO C. O. DE MINAS LTDA
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. ALEXSANDRA ANTONIA DA SILVA TEODORO

2. BIANCA DE SOUZA MESSIAS